



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 24/126/08
Poder LEGISLATIVO
Município Bilac
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC
Período 10/2008
Conselheiro Relator Dr. Fulvio Juliao Biazzi
Unidade Fiscalizadora UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/07 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (ano eleitoral)

				%	
--	--	--	--	---	--

Mês	Ano	Desp. Pessoal	RCL	Gasto	% Ref.
06	2008	R\$ 189.407,94	R\$ 9.681.108,62	1,9565%	1,9565%
10	2008	R\$ 175.925,88	R\$ 9.920.818,49	1,7733%	1,9565%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 10/2008, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 1,7733%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em junho/2008, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 10.083,05
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 2.091,26
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 0,00
(=) Liquidez do Período	R\$ 7.991,79
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 0,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 51.070,95
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ -43.079,16

Embora o resultado acima para o período atual apresente superávit, a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data da Geração: 15/12/2008
 Hora da Geração: 08:50:59